



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHAIS

ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

JUSTIFICATIVA

No pedido de licitação para **Aquisição e Manutenção de Telas Mosquiteiras**, a opção pelo menor preço por lote único encontra-se fundamentada na Lei nº 14.133/2021 em seu artigo 40, parágrafo 3º, inciso I: “o parcelamento não será adotado quando houver economia de escala, redução de custos de gestão de contratos ou a maior vantagem na contratação recomendar a compra do item do mesmo fornecedor”. Essa opção visa garantir maior praticidade, fluência e qualidade dos serviços, sendo que os itens serão executados por uma única empresa sem dependência, sem atraso na entrega dos materiais e conclusão dos serviços. Dessa forma, haverá economia de escala pois com maiores quantidades o preço pode ser reduzido, além de melhorar a logística na entrega dos produtos fornecidos de acordo com a necessidade desta Prefeitura.

Com a contratação por uma única empresa fornecedora não haverá dependência no término de uma etapa para que seja iniciada outra. Dessa forma, evita-se os casos de contratação por mais de uma empresa, no qual ocorrem situações de uma contratada que executa o serviço de um item ter que aguardar o fornecimento do material por outra empresa. Além de possíveis divergências que poderão ocorrer entre as empresas fornecedoras quanto à diferença na qualidade e compatibilidade dos materiais empregados, o que certamente poderá acarretar o comprometimento da qualidade dos serviços de instalação, impactando nos prazos e na qualidade dos produtos e serviços.

Pinhais, 04 julho de 2024.

Mariana Rodrigues Zanon

Fiscal de Contrato